



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99 E/2021.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO MUNICÍPIO DA ÁREA DE 31.550,00M2, DOADA A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS – AMAGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

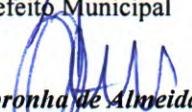
Art.1º. Fica revertido ao Município de Conselheiro Lafaiete a área do bem imóvel doado para a Associação dos Magistrados - AMAGIS, CNPJ nº 16.634.966/0001-10, sediada em Belo Horizonte/MG, com a área medindo **31.550,00m2**, localizada na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro, nesta cidade, conforme registro imobiliário R-1.9.334, perante o cartório de registro do 2º ofício de imóveis e que foram objeto da Lei Municipal nº 3.777, de 10 de outubro de 1995 e Lei Municipal nº 4.658, de 14 de dezembro de 2004.

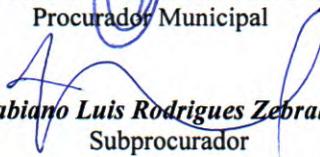
Parágrafo Único. A reversão disposta no “caput” fundamenta-se no descumprimento dos dispositivos das normas doadoras.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.777, de 10 de outubro de 1995 e Lei Municipal nº 4.658, de 14 de dezembro de 2004.

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2021.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal


Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Subprocurador


Dantel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2021.

Sr. JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE.

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº _____ -E /2021**

**Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo reverter área doada para a *Associação dos Magistrados – AMAGIS, em razão de descumprimento dos encargos dispostos nas normas doadoras.*

O art. 30, inciso VIII da Constituição da República de 1988, preceitua que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo o art. 182 que; “ *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.*”

Assim, diante do envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, acreditamos que o projeto merece a atenção e a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

REGISTRO DE MOVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 "AH" 2.º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Matricula N.º 9.334

Folha N.º 9.334

Data 03.11.1995 ---



De uma área de terreno, à Avenida "Geraldo Plaza", Bairro "Amaro Ribeiro", com a área de 31.550,00m². (trinta e um mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), conforme croquis anexo e que fica arquivado neste Cartório, dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de cento e cinquenta e seis metros (156m.), com a referida Avenida "Geraldo Plaza"; pelos fundos, numa extensão de duzentos e setenta e oito metros (278m.), com terrenos do doador; pelo lado direito, numa extensão de cento e cinquenta metros (150m.), com Transporte Coringa e com o próprio doador; e, pelo lado esquerdo, partindo do alinhamento da Avenida "Geraldo Plaza", segue numa extensão de cem metros (100m.), com terreno do Laticínio Dutra; daí, vira à direita, e segue uma extensão de quarenta metros (40m.), ainda com o mesmo confrontante; daí, vira à esquerda e segue uma extensão de sessenta metros (60m.), com a rua trinta e cinco (35), do Bairro "Paulo VI", até encontrar a linha dos fundos - havido, dentro de área maior, por compra feita a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, conforme contrato Particular de Compra e Venda, passado em Belo Horizonte, em 12 de fevereiro de 1987, PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CGC/MF nº 19.718.360/0001-52. - REGISTRO ANTERIOR: - Lº-2-C-, fls. 1.129-G-, sob o nº R.18-1.129, feito em 16 de fevereiro de 1987, neste Cartório. - Eu, Roberta de Sá Albuquerque, Oficial, datilografei e subscrevi. ---

R.1- 9.334 Em 03 de novembro de 1995. - O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediado nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, dr. Carlos Alberto Gomes Beato, bra síleiro, casado, engenheiro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3777/95, adiante transcrita, doa a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS, sediada em Belo Horizonte, MG, à rua "Albita", 194 - Bairro "Cruzeiro", inscrita no CGC/MF sob nº 16.634.966/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Desembargador Dr. Paulo Geraldo de Oliveira Medina, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI 310/TJMG, CPF 093.120.646-49, residente em Belo Horizonte, MG, DOAÇÃO de bens imóveis, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão, lavrada em 31 de outubro de 1995 nas notas da Tabela do Cartório do 2º Ofício desta Comarca; M.P. Viadba Cruz, no Livro 314, fls. 10, do valor de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), havido nos termos da matrícula supra, de uma área de terreno, à Avenida "Geraldo Plaza", Bairro "Amaro Ribeiro", com a área de 31.550,00m². (trinta e um mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), conforme croquis anexo, que fica arquivado neste Cartório sob o nº 193/95, fazendo parte integrante do presente instrumento, dividindo e confrontando conforme descrito na matrícula supra. Doação essa em cumprimento à Lei nº 3777/95, instituindo as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão, se no prazo de dois (02) anos, a partir da data de publicação da mencionada Lei, a donatária não editar e instalar sua sede campestre - sendo apenas para efeitos fiscais o valor declarado de R\$10.000,00 (dez mil reais). Pela outorgada donatária foi dito que desde já outorga poderes especiais, arretratáveis e irrevogáveis ao Secretário Municipal para assinar escritura de reversão ao Município, no caso de não cumprimento do prazo acima estipulado, podendo assinar escritura, ajustar cláusulas e condições, praticar todos os atos necessários ao presente. - Lei Municipal nº 3.777/95 - Autoriza o Executivo Municipal a doar a Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis - área de terreno situada nesta cidade para construção e instalação do clube campestre. A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis -, área de terreno com aproximadamente 31.500,00m². localizada no Bairro "Paulo VI", conforme croquis em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei. ART. 2º - Na área doada será construído e instalado pela donatária um Clube Campestre, numa prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município. Parágrafo único - A doação será clauselada com os seguintes requisitos: a) inalienabilidade; b) impenhorabilidade. ART. 3º - A área doada deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código de Regulamentação do Estado de Minas Gerais. ART. 4º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na

área doada, salvo instalação para vigia. ART. 5º - O projeto de construção e/ou arquitetônico deverá ser, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras. Parágrafo único - O descumprimento do contido no art. 4º, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município. ART. 6º - As despesas de escrituração correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso sejam descumpridos os artigos retro citados. ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 10 de outubro de 1995. (as) Carlos Alberto Gomes Beato - Prefeito Municipal - Guilherme Luiz Leão Boelsums - Procurador Municipal - José Martins La Porta - Secretário Municipal de Planejamento e Obras. - Dou fé. Euzébio *Euzébio*

MILH

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: BNE45078 Cod. Seg: 1815.724.17.17.3310
Quantidade de pág.: 01
Emol.: R\$ 17,00; I.P.J.: R\$ 6,00; Total: R\$ 23,07
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>

Confere com o original
O referido é verdade e dou fé.
Cons. Lafaiete *de* de *Agosto* de *2017*
A oficial *Jucelyne*

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO

COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG

- Maria Emília Marcenes Castilhões Menezes - Oficial
 Oclávia Maria Castilhões Menezes Santos - Oficial Substituta
 Mana da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada



C E R T I D A O

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ,
Tabeliã do Segundo Ofício de
Notas, da Cidade e Comarca de
Conselheiro Lafaiete, Estado
de Minas Gerais, no exercício
do cargo, na forma da Lei,
etc.,

CERTIFICO, a pedido verbal de
parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os
Livros de NOTAS/ESCRITURAS, dentre eles o de número 314,
às fls.10/11, onde consta o instrumento do teor seguinte:
"ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE BENS IMOVEIS COM CLAUSULA
DE INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE E REVERSAO -
Outorgante doador: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE -
Outorgada donatária: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS
- AMAGIS - Valor fiscal:- R\$10.000,00 - SAIBAM quantos o
presente instrumento de escritura publica de doação de
bens imóveis com cláusula de inalienabilidade,
impenhorabilidade e reversão virem que aos trinta e um
(31) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e
cinco (1995), nesta cidade e comarca de Conselheiro
Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, a Rua Afonso
Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram
partes entre si justas e contratadas, a saber: de um
lado, como outorgante doador o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, sediado nesta cidade, incrito no
CGC/MF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato,
brasileiro, casado, engenheiro, devidamente autorizado
pela Lei Municipal nº 3777/95, adiante transcrita, e, de
outro lado, como outorgada donatária ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS, sediada em Belo Horizonte,
MG, a rua Albita-194, Bairro Cruzeiro, inscrita no
CGC/MF:16.634.966/0001-10, neste ato representada por seu
Presidente, o Desembargador Dr. Paulo Geraldo de Oliveira
Medina, brasileiro, casado, magistrado, portador da
CI:310/TJMG, CIC:093.120.646-49, residente em Belo
Horizonte, MG, meus conhecidos, do que dou fe. Pelo
outorgante Doador, por seu representante me foi dito que
é senhor e possuidor, havido conforme transcrição
imobiliária do Segundo Ofício de Imóveis da Comarca, de
uma área de terreno, a Avenida Geraldo Plaza, BAIRRO
AMARO RIBEIRO, com a área de 31.550,00m², conforme
croquis anexo que fica arquivado pelo cartório de
Registro de Imóveis, fazendo parte integrante do presente
instrumento, dividindo e confrontando: pela frente, numa
extensão de cento e cinquenta e seis metros (156m), com a
referida Avenida Geraldo Plaza; pelos fundos, numa
extensão de duzentos e setenta e oito metros (278m), com
terrenos do doador; pelo lado direito, numa extensão de

cento e cinquenta metros (150m) com Transporte Coringa e com o próprio doador; e, pelo lado esquerdo, partindo do alinhamento da Avenida Geraldo Plaza, segue uma extensão de cem metros (100,00m), com terrenos do Laticínio Dutra; daí, vira a direita e segue uma extensão de quarenta metros (40,00m), ainda com o mesmo confrontante; daí, vira a esquerda e segue uma extensão de sessenta metros (60m) com a rua trinta e cinco (35) do Bairro Paulo VI, até encontrar a linha dos fundos, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolve pela presente escritura, e, na melhor forma de direito e em cumprimento a Lei nº 3777/95, doar dita área a outorgada donatária, instituindo as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão, se no prazo de dois (02) anos, a partir da data de publicação da mencionada Lei, a donatária não edificar e instalar sua sede campestre, transmitindo-lhe toda posse, domínio, direito, ação e servidões ativas que exercia sobre dita área, havendo-a desde já por empossada, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a doação boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito, se chamados a autoria, sendo apenas para efeitos fiscais o valor declarado de R\$10.000,00 (dez mil reais). Pela outorgada donatária, por seu representante me foi dito que aceita esta como se redige e desde já outorga poderes especiais, irretratáveis e irrevogáveis ao Secretário Municipal para assinar escritura de reversão ao Município, no caso de não cumprimento do prazo acima estipulado, podendo assinar escritura, ajustar cláusulas e condições, praticar todos os atos necessários ao presente e me apresentou os documentos adiante. Avaliação: R\$10.000,00 em 25/10/95 (as) ilegível mat.360.922-9 - AF/II-Cons.Lafaiete - Recolhimento R\$200,00 conforme guia BEMGE301095 - art. 40 - Lei 7399, Prefeitura Municipal de Cons.Lafaiete - Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis - exp.14,20 - Emitida a DOI conf. IN/SRF 006/90 - "Lei Municipal nº3777/95 - Autoriza o executivo Municipal a doar a Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis - área de terreno situada nesta cidade para construção e instalação de Clube Campestre. A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis - área de terreno com aproximadamente 31,550m², localizada no Bairro Paulo VI, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei. Art. 2º - Na área doada será construído e instalado pela donatária um Clube Campestre, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município. Parágrafo único - A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade. Art. 3º - A área doada deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código Florestal do Estado de Minas Gerais. Art. 4º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia. Art.5º - O projeto de construção e/ou arquitetônico deverá ser,

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIA: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 178, LOJA 01 - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



previdamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras. Paragrafo unico- O descumprimento do contido no art. 4º, importara na reversao do imovel ao patrimonio do Municipio. Art. 6º- As despesas de escritura correrao por conta da donataria que outorgara ao Secretario Municipal da Fazenda, procuracao com poderes para reverter a citada area ao patrimonio do Municipio, caso sejam descumpridos os artigos retro citados. Art. 7º- Revogam-se as disposicoes em contrario, entrando esta Lei em vigor na dita de sua publicacao. Mando, portador, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tao inteiramente como nela se contem. Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 10 de outubro de 1995. (as) Carlos Alberto Gomes Beato - Prefeito Municipal. Guilherme Luiz Leao Boelsums - Procurador Municipal- Jose Martins La Porta - Secretario Municipal de Planejamento e Obras." E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, aceitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentarias conforme Lei Federal 6952. Dou fe. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabelaia o escrevi. (as) Carlos Alberto Gomes Beato - Jose Alvaro Duarte Castanheira - Paulo Geraldo de Oliveira Medina. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente." Em test da verdade. Conselheiro Lafaiete, 18 de setembro de 2013. Eu, *Vianna*, Tabelaia do Segundo Oficio, o escrevi.

em- 13,11 / tfj- 4,63 = 17,74 / recompe- 0,74.



Lei : LEI Nº 3.777/95 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS - AREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLUBE CAMPESTRE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, área de terreno com aproximadamente, 31,550 m2, localizada no Bairro Paulo VI, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Na área doada, será construído e instalado pela donatária um Clube Campestre, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será clausulada com ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 3º - A área deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código Florestal do Estado de Minas Gerais.

ART. 4º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

ART. 5º - O projeto de construção e/ou arquitetônico deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do contido no art. 4º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

ART. 6º - As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área do patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 3.014, de 03.12.1991, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSÜMS
Procurador Municipal

PROF. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal do Planejamento e Obras

Lei : LEI Nº 4.658/2004 CONCEDE NOVO PRAZO A "AMAGIS" E ALTERA A LEI Nº 3.777/95, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica concedido novo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, à Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, para que se cumpra o disposto no artigo 2o da Lei Municipal no 3.777/95, que autorizara doação de área pelo Município à referida entidade, subsistindo a pena de reversão em se verificando o decurso do prazo sem o cumprimento da obrigação.

Art. 2o – O artigo 3o da Lei Municipal no 3.777/95 passa a ter a seguinte redação: “Art. 3o – Para autorização e aprovação do projeto de implantação do clube campestre deverá a donatária satisfazer previamente todas as normas ambientais aplicáveis, comprovando aprovações prévias dos órgãos competentes.”

Art. 3o – Ficam inalteradas as demais disposições constantes da norma original.

Art. 4o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO
MÊS DE 2004.
VICENTE DE FARIA PAIVA –
Prefeito Municipal –
JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS –
Procurador Municipal-



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2021.

Ofício nº500/2021/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO MUNICÍPIO DA ÁREA DE 31.550,00M2, DOADA A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS AMAGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Solicitamos que o presente projeto tramite de forma concomitante e simultânea, apesar de matéria diversa, conjuntamente com os projetos;

“DESAFETA OS LOTES DO MUNICÍPIO DE Nº 09, 10 E 11 DA QUADRA Nº05, NO BAIRRO TIRADENTES, DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA, AUTORIZA A PERMUTA DESTES LOTES COM AS CHÁCARAS Nº 03, 04 E PARTE DAS CHÁCARAS Nº 05, 06, 07 E 08 NO LOTEAMENTO LAFAIETE COUNTRY CLUB PERTENCENTE AO ESPÓLIO DE ALBERTO ZILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 7.000,00M2 DENTRO DA MAIOR DE 31.550,00M2, LOCALIZADA NA AVENIDA GERALDO PLAZA, NO BAIRRO AMARO RIBEIRO PARA A COMUNIDADE DOS POVOS CIGANOS INSTALADA PRECARIAMENTE NO BAIRRO PAULO VI, APROVA DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE 7.000,00M2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DAS CHÁCARAS Nº01 A 08 DA QUADRA Nº05 NO LOTEAMENTO LAFAIETE COUNTRY CLUBE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS - AMAGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **João Paulo Fernandes Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta